

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.368, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Bicicletas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ivo José

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.368, de 2005, de autoria do nobre Deputado Ivo José, estabelece a criação do Cadastro Nacional de Bicicletas. A proposição em análise busca dar base legal para que, voluntariamente, os donos desses veículos possam requerer a realização da gravação de numeração identificadora na estrutura metálica das bicicletas e o seu devido registro em um cadastro nacional.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que as bicicletas representam um importante meio de transporte, mas são objeto de furto e roubo na lide cotidiana, o que ainda alimenta um comércio clandestino. Dessa forma, conclui que a medida proposta ajudará a reduzir a ocorrência desse tipo de delito, contribuindo para a paz social e para a preservação do direito de propriedade.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Viação e Transportes e

de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.368, de 2005, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.368, de 2005, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com matéria relativa à segurança pública, nos termos da alínea “d”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

O objetivo da proposição em tela é fornecer base legal para que os donos de bicicletas requeiram que seus veículos sejam marcados e incluídos em um cadastro nacional. Sob o ponto de vista da segurança pública, entendemos que oferecer essa possibilidade aos donos de bicicletas demonstra preocupação social, no entanto, cria diversos entraves administrativos de difícil solução. Além disso, podem ser postos sob questionamento os possíveis benefícios práticos de tal proposta, uma vez que o art. 2º, do PL nº 5.368/05 faculta aos donos de bicicletas a efetivação de tal registro.

Ademais, a criação de um cadastro nacional de bicicletas, apesar de, em um primeiro momento, parecer tarefa trivial, reveste-se de grande complexidade, pois cada bicicleta deverá ser marcada, registrada, vistoriada e documentada. Importa, ainda, em criar um órgão que mantenha, controle e fiscalize o cadastro e os veículos. Todos esses passos implicam em custo para o Estado que já não possui destinação suficiente para os mais básicos serviços de segurança pública. A solução óbvia para a viabilização da criação e manutenção de tal sistema será repassar o custo ao cidadão, em forma de taxa de registro ou licenciamento.

Portanto, parece-nos evidente que a gravação de uma numeração na estrutura metálica do veículo e a sua devida inscrição em um cadastro nacional contribuiria, de alguma forma, para inibir furtos e roubos de bicicletas. Entretanto, as taxas a serem cobradas para viabilizar tal controle

poderão, até mesmo, ultrapassar o valor do bem, uma vez que há bicicletas que custam menos de R\$ 100,00, modelos que são acessíveis para aquisição por parte da população de baixa renda. Diante de tal ônus, que proprietário estaria disposto a pagá-lo para registrar a sua bicicleta, uma vez que não estará legalmente obrigado a fazê-lo?.

Portanto, diante do acima exposto e atendo-nos exclusivamente ao mérito que compete a esta Comissão sob o ponto de vista da segurança pública, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº. 5.368, de 2005.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator